

LEI No. 1497/2013

DATA: 18 de novembro de 2013

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 949, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a alínea *d* e acrescida a alínea *h*, ao inciso V, do artigo 5º da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -
.....
V -
.....
d) acolhimento;
.....
h) formação técnico-profissional;
.....”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, renumerando-se o parágrafo 1º do referido artigo que passa a vigorar sob o número parágrafo único.

Art. 3º - Ficam incluídos na Seção III do Capítulo II da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, as Subseção I e II, e os artigos 6º-A e 6º-B,

“Subseção I

Dos representantes do Poder Público

Art. 6º-A - Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse;

II - com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim do mandato anterior, mediante solicitação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º - O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à

manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

§ 3º - O afastamento dos representantes do Poder Público junto ao Conselho deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;

§ 4º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 5º - A posse dos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Dos representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 6º-B - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º - Poderão participar do processo de escolha, as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial do município de Santa Terezinha de Itaipu;

§ 2º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente submeter-se-á periodicamente a processo democrático de escolha devendo-se observar o seguinte:

a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 3º - O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

§ 4º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

§ 5º - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 6º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 7º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 8º - A posse dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação de

Resolução do CMDCA constando os nomes das organizações da sociedade civil e dos seus representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 4º - O parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Temáticas Permanentes serão empossados mediante Resolução do CMDCA.”

Art. 5º - O caput do artigo 26 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado seu parágrafo único:

“Art. 26 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, para cada mandato de quatro anos, permitida uma recondução.”

Art. 6º - Fica incluído na Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, o artigo 28-A.

“Art. 28-A - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em eleição unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 7º - O artigo 30 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VII e com a seguinte redação em seu inciso V e § 1º:

“Art. 30 -

.....

V - Formação específica sobre o ECA, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, realizada em instituições devidamente registradas nos órgãos competentes;

.....

VII - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. - Quanto aos incisos V e VII, deverá a formação e a experiência ter ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos.

.....”

Art. 8º - O inciso IV do artigo 32 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 -

.....

IV — comprovação da formação e experiência referida no art. 30, incisos V, VII e parágrafos desta Lei;

.....”

Art. 9º - O artigo 34 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Não havendo impugnações, será publicado edital com os nomes dos inscritos que obtiveram o deferimento de suas inscrições, estando aptos a serem votados.”

Art. 10 - Fica revogado o § 3º do artigo 36 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 11 - O artigo 43 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições para o conselho tutelar.”

Art. 12 - O caput do artigo 54 da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o Tema e os prazos estabelecidos pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelo CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, convidando toda a sociedade civil para participar através de Edital publicado em Diário Oficial do Município com quinze dias de antecedência.
.....”

Art. 13 - Fica incluído na Seção XI do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, o artigo 57-A.

“Art. 57-A – Fica prorrogado até 09 de janeiro de 2016 o mandato dos conselheiros tutelares eleitos no pleito de 2012, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº. 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA.”

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 18 de novembro de 2013.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO